Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Assuntos Constitucionais

2025/2028(INI)

14.7.2025

ALTERAÇÕES
1 - 104

Projeto de relatório
Borja Giménez Larraz
(PE767.970v01-00)

Reforma do Ato Eleitoral Europeu – obstáculos à ratificação e à aplicação nos Estados-Membros
(2025/2028(INI))

Alteração 1
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
Citação 4-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Relatório sobre o resultado final da Conferência sobre o Futuro da Europa, apresentado em 9 de maio de 2022, em particular a proposta n.º 38 sobre a Democracia e as Eleições, relativa à «alteração da lei eleitoral da UE que harmoniza as condições eleitorais (idade de voto, data das eleições, requisitos relativos a círculos eleitorais, candidatos, partidos políticos e respetivo financiamento) para as eleições para o Parlamento Europeu, bem como rumo ao voto para listas à escala da União, ou "listas transnacionais" [...]»[4-A]
	[4-A] Conferência sobre o Futuro da Europa, Relatório sobre o resultado final – 9 de maio de 2022, p. 81.

Or. en

Alteração 2
Juan Carlos Girauta Vidal, Jean-Paul Garraud, Alexandre Varaut

Proposta de resolução
Citação 5

Proposta de resolução	*Alteração*
— Tendo em conta a sua posição de 3 de maio de 2022, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, que revoga a Decisão (76/787/CECA, CEE, Euratom) do Conselho e o Ato relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio	***Suprimido***

universal direto anexo a essa decisão (2020/2220(INL) – 2022/0902(APP))[5],

[5] JO C 465 de 6.12.2022, p. 171.

Or. en

Alteração 3
Juan Carlos Girauta Vidal, Jean-Paul Garraud, Alexandre Varaut

Proposta de resolução
Citação 6

Proposta de resolução	*Alteração*
— Tendo em conta a Decisão (UE, Euratom) 2018/994 do Conselho, de 13 de julho de 2018, que altera o Ato relativo à eleição dos membros do Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, anexo à Decisão 76/787/CECA, CEE Euratom do Conselho de 20 de setembro de 1976[6],	***Suprimido***

[6] JO L 178 de 16.7.2018, p. 1., ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2018/994/oj.

Or. en

Alteração 4
Sandro Gozi, Charles Goerens

Proposta de resolução
Citação 6-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a sua Resolução, de 22 de novembro de 2023, sobre projetos do Parlamento Europeu de revisão dos Tratados [6-A], e em particular as alterações 187 e 188 que aí constam,

[6-A] JO C, C/2024/4216, 24.7.2024, ELI:

http://data.europa.eu/eli/C/2024/4246/oj.

Or. en

Alteração 5
Nikolas Farantouris

Proposta de resolução
Citação 6-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD), em especial o seu artigo 29.º,

Or. en

Alteração 6
Nikolas Farantouris

Proposta de resolução
Citação 6-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o trabalho da União Interparlamentar (UIP) sobre a igualdade de género, nomeadamente o plano de ação para parlamentos sensíveis à dimensão de género,

Or. en

Alteração 7
Idoia Mendia, Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Gabriele Bischoff, Brando Benifei

Proposta de resolução
Citação 8-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*

	– Tendo em conta o Relatório de 2005 relativo às normas eleitorais e à ação positiva para a participação das minorias nacionais nos processos decisórios nos países europeus, adotado pelo Conselho para as Eleições Democráticas na sua 12.ª reunião e pela Comissão de Veneza na sua 62.ª sessão plenária;

Or. en

Alteração 8
Idoia Mendia, Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Gabriele Bischoff, Brando Benifei

Proposta de resolução
Citação 8-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD);

Or. en

Alteração 9
Nikolas Farantouris

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que o artigo 223.º do ***TFEU*** confere ao Parlamento o direito de proceder à reforma do seu processo eleitoral – com o objetivo de elaborar um processo uniforme aplicável a todo o território da União ou um processo baseado em princípios comuns a todos os ***Estados-Membros*** – e de a aprovar;	A. Considerando que o artigo 223.º do ***TFUE*** confere ao Parlamento o direito de proceder à reforma do seu processo eleitoral – com o objetivo de elaborar um processo uniforme aplicável a todo o território da União ou um processo baseado em princípios comuns a todos os ***Estados-Membros*** – e de a aprovar; ***que as instituições europeias estão vinculadas ao princípio da cooperação leal mútua como previsto no artigo 13.º do TUE;***

Or. en

Alteração 10
Juan Carlos Girauta Vidal, Jean-Paul Garraud, Alexandre Varaut, Marieke Ehlers, Ernő Schaller-Baross

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que o artigo 223.º do ***TFEU*** confere ao Parlamento o direito de proceder ***à*** reforma do seu processo eleitoral ***– com o objetivo de elaborar um processo uniforme aplicável a todo o território da União ou um processo baseado em princípios comuns a todos os Estados-Membros – e de a aprovar***;	A. Considerando que o artigo 223.º do ***TFUE*** confere ao Parlamento o direito de proceder ***a uma*** reforma do seu processo eleitoral***, salientando que essa competência não deve em caso algum ser utilizada para impor orientações aos Estados-Membros que comprometam a sua soberania***;

Or. en

Alteração 11
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que um processo eleitoral uniforme não asseguraria apenas uma maior igualdade e transparência no processo eleitoral, mas também promoveria a emergência de uma esfera pública e política europeia, reforçando a legitimidade da União Europeia e das suas instituições;

Or. en

Alteração 12
Idoia Mendia, Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Gabriele Bischoff, Brando Benifei

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que em conformidade com o artigo 223.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a entrada em vigor do ato eleitoral alterado está sujeita à aprovação por todos os Estados-Membros de acordo com as respetivas normas constitucionais;

Or. en

Alteração 13
Idoia Mendia, Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Gabriele Bischoff, Brando Benifei

Proposta de resolução
Considerando A-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-B. Considerando que a ratificação da Decisão do Conselho 2018/994 é uma decisão nacional e que cada Estado-Membro conserva plena discrição sobre se e quando a ratificar; que não há qualquer obrigação legal ao abrigo do direito da União que obrigue a respeitar um calendário específico ou que força a ratificação;

Or. en

Alteração 14
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
Considerando B-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

B-A. Considerando que o próprio Ato Eleitoral Europeu de 1976 afirmou claramente o objetivo de estabelecer esse processo uniforme, e mandatou expressamente o Parlamento Europeu a tomar as medidas necessárias para o efeito; que a possibilidade de estabelecer «princípios comuns» em vez de um processo harmonizado só foi introduzida posteriormente, como uma resposta pragmática às dificuldades persistentes em alcançar um acordo unânime sobre um processo eleitoral uniforme; que a mudança de abordagem levou a uma aplicação persistente e desigual das reformas eleitorais, comprometendo assim o espírito original dos Tratados e o Ato Eleitoral Europeu de 1976, e atrasando o estabelecimento de um quadro eleitoral europeu;

Or. en

Alteração 15
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C. Considerando que a reforma do processo eleitoral do Parlamento Europeu deve ter por objetivo reforçar a dimensão democrática das eleições europeias e a legitimidade do processo decisório da UE, reforçar o conceito de cidadania da UE, melhorar o funcionamento do Parlamento e a governação da UE, reforçando simultaneamente os princípios da igualdade eleitoral e da igualdade de oportunidades;	C Considerando que a reforma do processo eleitoral do Parlamento Europeu deve ter por objetivo reforçar a dimensão democrática das eleições europeias e a legitimidade do processo decisório da UE, ***ao assegurar a participação igual e inclusiva para todos os cidadãos da UE, alinhando assim o quadro eleitoral com o papel do Parlamento Europeu enquanto colegislador diretamente eleito pelos cidadãos da União; que estas reformas devem servir para*** reforçar o conceito de cidadania da UE, melhorar o funcionamento do Parlamento e a governação da UE, reforçando simultaneamente os princípios ***do pluralismo político,*** da igualdade eleitoral

	e da igualdade de oportunidades; ***que deve reforçar a transparência, a acessibilidade, a igualdade de género e a participação dos jovens;***

Or. en

Alteração 16
Juan Carlos Girauta Vidal, Jean-Paul Garraud, Alexandre Varaut, Marieke Ehlers, Ernő Schaller-Baross

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C**.** Considerando que a reforma do processo eleitoral do Parlamento Europeu deve ***ter por objetivo reforçar a dimensão democrática das eleições*** europeias ***e a legitimidade do processo decisório da UE, reforçar o conceito de cidadania da UE, melhorar*** o funcionamento ***do Parlamento e*** a governação da ***UE, reforçando simultaneamente os princípios da igualdade eleitoral e da igualdade de oportunidades***;	C Considerando que a reforma do processo eleitoral do Parlamento Europeu deve ***assegurar o máximo respeito pela soberania nacional, os poderes constitucionais e as tradições democráticas dos Estados-Membros, evitando critérios uniformes ou excecionais que poderiam diluir a identidade e a representação política das nações*** europeias***, contribuindo, portanto, para*** o funcionamento ***e para*** a governação da ***União que respeita genuinamente essas nações***;

Or. en

Alteração 17
Nikolas Farantouris

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C. Considerando que a reforma do processo eleitoral do Parlamento Europeu deve ter por objetivo reforçar a dimensão democrática das eleições europeias e a legitimidade do processo decisório da UE, reforçar o conceito de cidadania da UE,	***C.*** Considerando que a reforma do processo eleitoral do Parlamento Europeu deve ter por objetivo reforçar a dimensão democrática das eleições europeias e a legitimidade do processo decisório da UE, reforçar o conceito de cidadania da UE,

melhorar o funcionamento do Parlamento e a governação da UE, reforçando simultaneamente os princípios da igualdade eleitoral ***e*** da igualdade de oportunidades;	melhorar o funcionamento do Parlamento e a governação da UE, reforçando simultaneamente os princípios da igualdade eleitoral***,*** da igualdade de oportunidades ***e da inclusão***;

Or. en

Alteração 18
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que ainda não foi alcançado um acordo abrangente sobre um processo eleitoral verdadeiramente uniforme, ***embora se tenha verificado uma certa*** convergência gradual ***dos sistemas eleitorais***;	D. Considerando que ainda não foi alcançado um acordo abrangente sobre um processo eleitoral verdadeiramente uniforme, ***e que o atual quadro permanece grandemente fragmentado; que a*** convergência gradual ***ocorreu em certos aspetos, enquanto que a atual manta de retalhos de regras nacionais tem por consequência disparidades significativas que persistem em domínios essenciais como os direitos de voto, condições de candidatura, métodos de votação, visibilidade da campanha em todos os Estados-Membros, comprometendo a igualdade eleitoral e enfraquecendo a perceção de uma eleição europeia única e partilhada, bem como a confiança dos cidadãos no processo democrático europeu***;

Or. en

Alteração 19
Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*

D. Considerando que ainda não foi alcançado um acordo abrangente sobre um processo eleitoral verdadeiramente uniforme, ***embora se tenha verificado uma certa convergência gradual dos sistemas eleitorais***;	D. Considerando que ainda não foi alcançado um acordo abrangente sobre um processo eleitoral verdadeiramente uniforme, ***devido à falta de compromisso e de responsabilidade do Governo de Espanha em fazer avançar este processo***;

Or. en

Alteração 20
Juan Carlos Girauta Vidal, Alexandre Varaut, Jean-Paul Garraud, Marieke Ehlers, Ernő Schaller-Baross

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que, apesar de várias reformas, as eleições europeias continuam, na sua maioria, a ser reguladas pelas legislações nacionais, as campanhas eleitorais permanecem ao nível nacional e os partidos políticos europeus não podem cumprir integralmente o seu mandato constitucional e «contribu[ir] para a criação de uma consciência política europeia e para a expressão da vontade dos cidadãos da União», como exige o artigo 10.º, n.º 4, do TUE;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 21
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que, apesar de várias reformas, as eleições europeias continuam, na sua maioria, a ser reguladas pelas legislações nacionais**,** as campanhas	E. Considerando que, apesar de várias reformas, as eleições europeias continuam, na sua maioria, a ser reguladas pelas legislações nacionais ***e pelas dinâmicas***

eleitorais permanecem ao nível nacional ***e os*** partidos políticos europeus não podem cumprir integralmente o seu mandato constitucional e «contribu[ir] para a criação de uma consciência política europeia e para a expressão da vontade dos cidadãos da União», como exige o artigo 10.º, n.º 4, do TUE;	***políticas inerentes a cada país; que*** as campanhas eleitorais permanecem ao nível nacional***, sendo as eleições europeias muitas vezes tratadas como uma disputa interna de segunda linha em vez de uma expressão unificada da expressão da vontade política europeia; que isto compromete o papel dos*** partidos políticos europeus***, que desta forma*** não podem cumprir integralmente o seu mandato constitucional e «contribu[ir] para a criação de uma consciência política europeia e para a expressão da vontade dos cidadãos da União», como exige o artigo 10.º, n.º 4, do TUE; ***que isto também penaliza o desenvolvimento de um debate político transnacional centrado nos assuntos europeus, em vez de nos debates nacionais;***
	Or. en

Alteração 22
Nikolas Farantouris

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que, apesar de várias reformas, as eleições europeias continuam, na sua maioria, a ser reguladas pelas legislações nacionais, as campanhas eleitorais permanecem ao nível nacional e os partidos políticos europeus não podem cumprir integralmente o seu mandato constitucional e «contribu[ir] para a criação de uma consciência política europeia e para a expressão da vontade dos cidadãos da União», como exige o artigo 10.º, n.º 4, do TUE;	E. Considerando que, apesar de várias reformas, as eleições europeias continuam, na sua maioria, a ser reguladas pelas legislações nacionais, as campanhas eleitorais permanecem ao nível nacional e os partidos políticos europeus não podem cumprir integralmente o seu mandato constitucional e «contribu[ir] para a criação de uma consciência política europeia e para a expressão da vontade dos cidadãos da União», como exige o artigo 10.º, n.º 4, do TUE; ***que a reformulação do regulamento relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias trouxe um nível de clareza;***
	Or. en

Alteração 23
Idoia Mendia, Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Gabriele Bischoff, Brando Benifei

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que, apesar de várias reformas, as eleições europeias continuam, na sua maioria, a ser reguladas pelas legislações nacionais, as campanhas eleitorais permanecem ao nível nacional e os partidos políticos europeus não podem cumprir integralmente o seu mandato constitucional e «contribu[ir] para a criação de uma consciência política europeia e para a expressão da vontade dos cidadãos da União», como exige o artigo 10.º, n.º 4, do TUE;	E. Considerando que, apesar de várias reformas, as eleições europeias continuam, na sua maioria, a ser reguladas pelas legislações nacionais, as campanhas eleitorais permanecem***, em grande medida,*** ao nível nacional e os partidos políticos europeus não podem cumprir integralmente o seu mandato constitucional e «contribu[ir] para a criação de uma consciência política europeia e para a expressão da vontade dos cidadãos da União», como exige o artigo 10.º, n.º 4, do TUE;

Or. en

Alteração 24
Idoia Mendia, Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Gabriele Bischoff, Brando Benifei

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que é importante trabalhar para eleições verdadeiramente europeias, tomando simultaneamente em conta as circunstâncias específicas de cada país e das suas regiões, e encontrando um equilíbrio entre a harmonização e o respeito pelas tradições democráticas nacionais;

Or. en

Alteração 25
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*
G. Considerando que a Decisão 2018/994 do Conselho estabelece um limiar entre 2 % e 5 % para os ***Estados-Membros*** com círculos eleitorais superiores a 35 lugares;	G. Considerando que a Decisão 2018/994 do Conselho estabelece um limiar entre 2 % e 5 % para os ***Estados-Membros*** com círculos eleitorais superiores a 35 lugares; ***que os limiares eleitorais podem afetar a proporcionalidade da votação e o grau de pluralismo político representado numa assembleia legislativa; que estes limiares devem encontrar um equilíbrio entre a governabilidade e a inclusividade, e não devem penalizar desproporcionalmente movimentos mais pequenos ou emergentes;***

Or. en

Alteração 26
Idoia Mendia, Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Gabriele Bischoff, Brando Benifei

Proposta de resolução
Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-A. Considerando que o processo de ratificação da reforma de 2018 teve atrasos importantes, tendo vários Estados-Membros acabado por não completar os procedimentos necessários de maneira atempada antes das eleições europeias de 2019 e 2024;

Or. en

Alteração 27
Idoia Mendia, Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Gabriele Bischoff,

Brando Benifei

Proposta de resolução
Considerando G-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-B. Considerando que o relatório de 2025 da Comissão de Veneza e do Conselho para as Eleições Democráticas relativo às normas eleitorais e à ação positiva para a participação das minorias nacionais nos processos decisórios nos países europeus recomendou uma série de medidas para garantir a representação justa de minorias, e afirmou que os limiares eleitorais não devem comprometer as hipóteses de as minorias nacionais serem eleitas;

Or. en

Alteração 28
Juan Carlos Girauta Vidal, Alexandre Varaut, Jean-Paul Garraud, Marieke Ehlers, Ernő Schaller-Baross

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que uma das propostas mais sensíveis da proposta do Parlamento de 2022 diz respeito à criação de listas eleitorais transnacionais à escala da UE;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 29
Charles Goerens, Sandro Gozi

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que uma das propostas mais sensíveis da proposta do Parlamento de 2022 diz respeito à criação de listas eleitorais transnacionais à escala da UE;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 30
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que uma das propostas mais sensíveis da proposta do Parlamento de 2022 diz respeito à criação de listas eleitorais transnacionais ***à escala da UE***;	H. Considerando que uma das propostas mais sensíveis da proposta do Parlamento de 2022 diz respeito à criação de ***um círculo eleitoral à escala da UE com*** listas eleitorais transnacionais***, que tem por objetivo fomentar uma esfera pública europeia, reforçar a ligação entre eleitores e formações políticas europeias, e fazer com que as eleições europeias reflitam mais as preferências políticas que transcendam as fronteiras nacionais; que esta inovação desencadeou um debate político, mas responde aos apelos de longa data dos cidadãos e da sociedade civil por um processo democrático mais integrado***;

Or. en

Alteração 31
Nikolas Farantouris

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que ***uma das propostas mais sensíveis da proposta*** do	H. Considerando que ***a posição*** do Parlamento de 2022 ***inclui uma proposta***

Parlamento de 2022 ***diz respeito à*** criação de listas eleitorais transnacionais à escala da UE;	***para a*** criação de listas eleitorais transnacionais à escala da UE;

Or. en

Alteração 32
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução	*Alteração*
I. Considerando que a reforma do processo eleitoral deve respeitar os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade;	I. Considerando que a reforma do processo eleitoral deve respeitar os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade***, que deve ser interpretado à luz do compromisso da União de garantir direitos democráticos iguais para todos os cidadãos***;

Or. en

Alteração 33
Charles Goerens, Sandro Gozi

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução	*Alteração*
I. Considerando que a reforma do processo eleitoral deve respeitar os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade;	I. Considerando que a reforma do processo eleitoral ***com base no artigo 223.º, n.º 1, TFUE,*** deve respeitar ***plenamente*** os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade ***e o controlo e as prerrogativas de ratificação dos parlamentos nacionais***;

Or. en

Alteração 34
Idoia Mendia, Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Gabriele Bischoff,

Brando Benifei

Proposta de resolução
Considerando I-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	I-A. Considerando que alguns Estados-Membros são caraterizados pela diversidade territorial e linguística e, nalguns casos, pela existência de sistemas eleitorais distintos a nível regional e nacional, com os partidos regionais granjeando uma parte significativa dos votos nas eleições regionais e nacionais;

Or. en

Alteração 35
Sandro Gozi, Charles Goerens

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Recorda que a via para a europeização das normas eleitorais nacionais relativas às eleições para o Parlamento Europeu ***está, de um modo geral, bastante avançada***; recorda, ***em particular***, que muitas disposições existentes no atual Ato Eleitoral Europeu foram aplicadas em todos os ***Estados-Membros***, nomeadamente um sistema de representação proporcional, um limiar eleitoral máximo de 5 % e a proibição de os deputados ao Parlamento Europeu exercerem um duplo mandato nos parlamentos nacionais e no Parlamento Europeu;	1. Recorda que a via para a europeização das normas eleitorais nacionais relativas às eleições para o Parlamento Europeu ***exige um fortalecimento adicional, nomeadamente, da acessibilidade por parte de grupos desfavorecidos, dos prazos comuns para a finalização das listas eleitorais, do equilíbrio de género, da prevenção da dupla votação, bem como um aumento da visibilidade e do papel dos partidos políticos europeus nos processos eleitorais***; recorda, ***no entanto***, que muitas disposições existentes no atual Ato Eleitoral Europeu foram aplicadas em todos os ***Estados-Membros***, nomeadamente um sistema de representação proporcional, um limiar eleitoral máximo de 5 % e a proibição de os deputados ao Parlamento Europeu exercerem um duplo mandato nos parlamentos nacionais e no Parlamento

Europeu;

Or. en

Alteração 36
Charles Goerens, Sandro Gozi

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Recorda que a via para a europeização das normas eleitorais nacionais relativas às eleições para o Parlamento Europeu está, de um modo geral, bastante avançada; recorda, em particular, que muitas disposições existentes no atual Ato Eleitoral Europeu foram aplicadas em todos os ***Estados-Membros***, nomeadamente um sistema de representação proporcional, um limiar eleitoral máximo de 5 % e a proibição de os deputados ao Parlamento Europeu exercerem um duplo mandato nos parlamentos nacionais e no Parlamento Europeu;	1. Recorda que a via para a europeização das normas eleitorais nacionais relativas às eleições para o Parlamento Europeu está, de um modo geral, bastante avançada; recorda, em particular, que muitas disposições existentes no atual Ato Eleitoral Europeu foram aplicadas em todos os ***Estados-Membros***, nomeadamente um sistema de representação proporcional, um limiar eleitoral máximo de 5 % e a proibição de os deputados ao Parlamento Europeu exercerem um duplo mandato nos parlamentos nacionais e no Parlamento Europeu; ***considera, no entanto, que a criação de um «demos» europeu está longe de estar concluída e que os esforços políticos devem ser intensificados para tornar a União menos burocrática e mais democrática através de uma esfera democrática verdadeiramente europeia e transnacional;***

Or. en

Alteração 37
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. ***Recorda*** que a via para a	1. ***Sublinha*** que a via para a

europeização das normas eleitorais nacionais relativas às eleições para o Parlamento Europeu ***está, de um modo geral, bastante avançada; recorda, em particular***, que ***muitas disposições existentes no atual Ato Eleitoral Europeu foram aplicadas em todos os Estados-Membros, nomeadamente*** um sistema de representação proporcional, um limiar eleitoral máximo de 5 % e ***a*** proibição de os deputados ao Parlamento Europeu exercerem um duplo mandato nos parlamentos nacionais e no Parlamento Europeu;	europeização das normas eleitorais nacionais relativas às eleições para o Parlamento Europeu ***continua, em grande medida***, ***incompleta; faz notar*** que***, além de existir*** um sistema de representação proporcional, um limiar eleitoral máximo de 5 % e ***uma*** proibição de os deputados ao Parlamento Europeu exercerem um duplo mandato nos parlamentos nacionais e no Parlamento Europeu***, existe um nível de harmonização mínimo entre Estados-Membros. lamenta que muitos elementos essenciais continuem a ser facultativos, aplicados de forma incoerente ou totalmente ignorados, comprometendo assim a legitimidade democrática e a visibilidade das eleições europeias***;

Or. en

Alteração 38
Juan Carlos Girauta Vidal, Alexandre Varaut, Jean-Paul Garraud, Marieke Ehlers, Ernő Schaller-Baross

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Recorda que a via para a ***europeização*** das normas eleitorais nacionais relativas às eleições para o Parlamento Europeu está, de um modo geral, bastante avançada; recorda, em particular, que muitas disposições existentes no atual Ato Eleitoral Europeu foram aplicadas em todos os ***Estados-Membros***, nomeadamente um sistema de representação proporcional, um limiar eleitoral máximo de 5 % e a proibição de os deputados ao Parlamento Europeu exercerem um duplo mandato nos parlamentos nacionais e no Parlamento Europeu;	1. Recorda que a via para a ***harmonização*** das normas eleitorais nacionais relativas às eleições para o Parlamento Europeu está, de um modo geral, bastante avançada; recorda, em particular, que muitas disposições existentes no atual Ato Eleitoral Europeu foram aplicadas em todos os ***Estados-Membros***, nomeadamente um sistema de representação proporcional, um limiar eleitoral máximo de 5 % e a proibição de os deputados ao Parlamento Europeu exercerem um duplo mandato nos parlamentos nacionais e no Parlamento Europeu;

Or. en

Alteração 39
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Reitera que as eleições europeias continuam a realizar-se, em grande medida, no âmbito dos quadros jurídicos e institucionais nacionais, que foram concebidos numa fase marcadamente diferente da integração europeia; sublinha que estas normas já não correspondem ao papel reforçado e aos poderes legislativos do Parlamento Europeu, em particular desde a entrada em vigor do Tratado de Lisboa;

Or. en

Alteração 40
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Recorda que a Decisão 2018/994 do Conselho contém uma série de disposições que os ***Estados-Membros*** são obrigados ou convidados a aplicar; salienta que alguns ***Estados-Membros*** não aplicaram medidas facultativas e que algumas medidas obrigatórias foram aplicadas de forma diferente pelos ***Estados-Membros***, como no caso da prevenção da dupla votação;	2. Recorda que a Decisão 2018/994 do Conselho contém uma série de disposições que os ***Estados-Membros*** são obrigados ou convidados a aplicar; salienta que alguns ***Estados-Membros*** não aplicaram medidas facultativas e que algumas medidas obrigatórias foram aplicadas de forma diferente pelos ***Estados-Membros***, como no caso da prevenção da dupla votação; ***lamenta que a maioria das disposições da Decisão 2018/994 do Conselho continuem a ser facultativas, enfraquecendo assim a ambição e o impacto da proposta; considera que a transposição limitada destas disposições não vinculativas revela uma persistente falta de vontade política de superar a resistência nacional e assumir um compromisso com um***

processo democrático genuinamente europeu;

Or. en

Alteração 41
Charles Goerens, Sandro Gozi

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Recorda que a Decisão 2018/994 do Conselho contém uma série de disposições que os ***Estados-Membros*** são obrigados ou convidados a aplicar; ***salienta*** que alguns ***Estados-Membros não aplicaram*** medidas facultativas e que algumas medidas obrigatórias ***foram*** aplicadas de forma diferente pelos ***Estados-Membros***, como no caso da prevenção da dupla votação;	2. Recorda que a Decisão 2018/994 do Conselho contém uma série de disposições que os ***Estados-Membros*** são obrigados ou convidados a aplicar; ***lamenta*** que alguns ***Estados-Membros não tenham aplicado*** medidas facultativas e que algumas medidas obrigatórias ***tenham sido*** aplicadas de forma diferente pelos ***Estados-Membros***, como no caso da prevenção da dupla votação;

Or. en

Alteração 42
Juan Carlos Girauta Vidal, Alexandre Varaut, Ernő Schaller-Baross

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Recorda que a Decisão 2018/994 do Conselho contém uma série de disposições que os ***Estados-Membros são obrigados ou*** convidados a aplicar; salienta que alguns ***Estados-Membros*** não aplicaram medidas facultativas e que algumas medidas obrigatórias foram aplicadas de forma diferente pelos ***Estados-Membros***, como no caso da prevenção da dupla votação;	2. Recorda que a Decisão 2018/994 do Conselho contém uma série de disposições que os ***Estados-Membros são*** convidados a aplicar; salienta que alguns ***Estados-Membros*** não aplicaram medidas facultativas e que algumas medidas obrigatórias foram aplicadas de forma diferente pelos ***Estados-Membros***, como no caso da prevenção da dupla votação;

Or. en

Alteração 43
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Recorda que os prazos ***para constituição*** das listas eleitorais antes das eleições europeias ***são muito diferentes nos diversos Estados-Membros, variando*** atualmente entre ***21 e*** 90 dias***, o que coloca os candidatos e os eleitores em toda a União em situações de desigualdade relativamente ao tempo de que dispõem, respetivamente, para a campanha ou para reflexão sobre o sentido do seu voto***;	3. Recorda que os prazos ***de finalização*** das listas eleitorais antes das eleições europeias ***variam consideravelmente entre Estados-Membros, situando-se*** atualmente entre ***os 21 e os*** 90 dias;

Or. pl

Alteração 44
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Recorda igualmente que a idade mínima para votar nas eleições europeias varia, nos Estados-Membros, entre os 16 e os 18 anos, o que resulta num exercício desigual dos direitos democráticos entre os cidadãos da UE; recorda ainda que a idade mínima para ser candidato também varia significativamente, entre os 18 e os 25 anos em alguns Estados-Membros, criando uma maior desigualdade no acesso à participação democrática; salienta que tais disparidades comprometem o princípio da igualdade de sufrágio e enfraquecem o sentimento de cidadania europeia partilhada, uma vez que são um exemplo concreto da forma como o país de residência continua a

determinar a extensão dos direitos políticos de cada um, o que é incompatível com uma ideia da União baseada na igualdade de direitos e na não discriminação; sublinha que tais incoerências desincentivam o envolvimento dos jovens na política e nas instituições europeias; observa com preocupação que a Decisão (UE) 2018/994 do Conselho não inclui quaisquer disposições para a harmonização das idades mínimas de voto e de candidatura, apesar do número crescente de Estados-Membros que já optaram de forma independente por reduzir estes limiares, refletindo assim uma clara reivindicação no sentido do reforço da participação dos jovens na democracia europeia;

Or. en

Alteração 45
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 3-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-B. Salienta que os custos financeiros e administrativos da candidatura às eleições europeias diferem consideravelmente entre os Estados-Membros, sendo que em alguns casos estão previstos depósitos monetários avultados, requisitos de assinatura onerosos ou outros procedimentos restritivos; sublinha que tal cria condições desiguais de acesso à candidatura, o que prejudica particularmente os movimentos políticos mais pequenos ou mais recentes; sublinha que estas disparidades contradizem o espírito de concorrência leal e de pluralismo político consagrado nos Tratados; realça ainda que estes obstáculos tendem a favorecer a reeleição de forças políticas já bem estabelecidas e

que têm acesso a maiores recursos, o que, em última análise, desincentiva a emergência de novos partidos e movimentos políticos;

Or. en

Alteração 46
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Considera que a visibilidade dos partidos políticos europeus deve ser reforçada através da colocação dos seus nomes e logótipos nos boletins de voto nacionais e que devem ter uma visibilidade adequada nas emissões televisivas e radiofónicas relacionadas com as campanhas, cartazes e outro material utilizado nas campanhas eleitorais europeias; considera que estas medidas tornariam as eleições europeias mais transparentes e permitiriam aos cidadãos exercer conscientemente o seu voto num partido político pertencente ao seu grupo político preferido no Parlamento Europeu; lamenta que, até à data, esta medida facultativa ao abrigo da Decisão 2018/994 do Conselho não tenha sido transposta para nenhuma legislação nacional;	4. ***Salienta que a criação de uma esfera pública europeia e de um debate político que ultrapasse as fronteiras nacionais, em particular no contexto das eleições europeias, é essencial para reforçar a democracia europeia; sublinha que os partidos políticos europeus são um instrumento essencial para fomentar esse debate;*** considera que a visibilidade dos partidos políticos europeus deve ser reforçada através da colocação dos seus nomes e logótipos nos boletins de voto nacionais e que ***os mesmos*** devem ter uma visibilidade adequada nas emissões televisivas e radiofónicas relacionadas com as campanhas, cartazes e outro material utilizado nas campanhas eleitorais europeias; considera que estas medidas tornariam as eleições europeias mais transparentes e permitiriam aos cidadãos exercer conscientemente o seu voto num partido político pertencente ao seu grupo político preferido no Parlamento Europeu; lamenta que, até à data, esta medida ***seja meramente*** facultativa ao abrigo da Decisão 2018/994 do Conselho***, e que*** não tenha sido transposta para nenhuma legislação nacional;

Or. en

Alteração 47
Charles Goerens, Sandro Gozi

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Considera que a visibilidade dos partidos políticos europeus deve ser reforçada através da colocação dos ***seus*** nomes e logótipos nos boletins de voto nacionais e que devem ter uma visibilidade adequada nas emissões televisivas e radiofónicas relacionadas com as campanhas, cartazes e outro material utilizado nas campanhas eleitorais europeias; considera que estas medidas tornariam as eleições europeias mais transparentes e permitiriam aos cidadãos exercer conscientemente o seu voto num partido político pertencente ao seu grupo político preferido no Parlamento Europeu; lamenta que, até à data, esta medida facultativa ao abrigo da Decisão 2018/994 do Conselho não tenha sido transposta para nenhuma legislação nacional;	4. Considera que a visibilidade dos partidos políticos europeus deve ser reforçada através da colocação ***obrigatória*** dos nomes e logótipos ***do partido político europeu em que o partido nacional está filiado*** nos boletins de voto nacionais e que ***tais partidos*** devem ter uma visibilidade adequada nas emissões televisivas e radiofónicas relacionadas com as campanhas, cartazes e outro material utilizado nas campanhas eleitorais europeias; considera que estas medidas ***constituem um requisito mínimo para informar os eleitores a respeito da dimensão europeia do seu voto e para permitir que os partidos políticos europeus desempenhem o seu papel nos termos do artigo 10.º, n.º 4, do TUE, e acredita que as mesmas*** tornariam as eleições europeias mais transparentes e permitiriam aos cidadãos exercer conscientemente o seu voto num partido político pertencente ao seu grupo político preferido no Parlamento Europeu; lamenta que, até à data, esta medida facultativa ao abrigo da Decisão 2018/994 do Conselho não tenha sido transposta para nenhuma legislação nacional;

Or. en

Alteração 48
Adrián Vázquez Lázara, Borja Giménez Larraz

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Considera que a visibilidade dos	4. Considera que a visibilidade dos

partidos políticos europeus deve ser reforçada através da colocação dos seus nomes e logótipos nos boletins de voto nacionais e que devem ter uma visibilidade adequada nas emissões televisivas e radiofónicas relacionadas com as campanhas, cartazes e outro material utilizado nas campanhas eleitorais europeias; considera que estas medidas tornariam as eleições europeias mais transparentes e permitiriam aos cidadãos exercer conscientemente o seu voto num partido político pertencente ao seu grupo político preferido no Parlamento Europeu; lamenta que, até à data, esta medida facultativa ao abrigo da Decisão 2018/994 do Conselho não tenha sido transposta para nenhuma legislação nacional;	partidos políticos europeus deve ser reforçada através da colocação dos seus nomes e logótipos nos boletins de voto nacionais e que devem ter uma visibilidade adequada nas emissões televisivas e radiofónicas relacionadas com as campanhas, cartazes e outro material utilizado nas campanhas eleitorais europeias; considera que estas medidas tornariam as eleições europeias mais transparentes***, evitariam quaisquer distorções do direito dos eleitores a serem informados a respeito da existência de acordos de coligação entre partidos políticos para as eleições para o Parlamento Europeu,*** e permitiriam aos cidadãos exercer conscientemente o seu voto num partido político pertencente ao seu grupo político preferido no Parlamento Europeu; lamenta que, até à data, esta medida facultativa ao abrigo da Decisão 2018/994 do Conselho não tenha sido transposta para nenhuma legislação nacional;
	Or. es

Alteração 49
Juan Carlos Girauta Vidal, Alexandre Varaut, Jean-Paul Garraud, Marieke Ehlers, Ernő Schaller-Baross

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Considera que a visibilidade dos partidos políticos europeus ***deve ser reforçada através da colocação dos seus nomes e logótipos*** nos boletins de voto nacionais e ***que devem ter uma visibilidade adequada nas emissões televisivas e radiofónicas relacionadas com as campanhas, cartazes e outro material utilizado nas*** campanhas eleitorais ***europeias; considera que estas medidas tornariam as eleições europeias mais transparentes e permitiriam aos cidadãos***	4. Considera que a visibilidade dos partidos políticos europeus nos boletins de voto nacionais e ***nos meios de comunicação social deve continuar a ser uma questão deixada à escolha de cada Estado-Membro e dos próprios partidos nacionais, sendo de evitar a imposição de obrigações que possam diminuir a proeminência dos partidos que representam diretamente os cidadãos nas suas próprias nações, e lamenta qualquer tentativa de normalizar as*** campanhas

exercer conscientemente o seu voto num partido político pertencente ao seu grupo político preferido no Parlamento Europeu; ***lamenta que, até à data, esta medida facultativa ao abrigo da Decisão 2018/994 do Conselho não tenha sido transposta para nenhuma legislação nacional;***	eleitorais ***de uma forma que possa enfraquecer a identidade política nacional no contexto*** europeu;

Or. en

Alteração 50
Nikolas Farantouris

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Considera que a visibilidade dos partidos políticos europeus deve ser reforçada através da colocação dos seus nomes e logótipos nos boletins de voto nacionais e que devem ter uma visibilidade adequada nas emissões televisivas e radiofónicas relacionadas com as campanhas, cartazes e outro material utilizado nas campanhas eleitorais europeias; considera que estas medidas tornariam as eleições europeias mais transparentes e permitiriam aos cidadãos exercer conscientemente o seu voto num partido político pertencente ao seu grupo político preferido no Parlamento Europeu; lamenta que, até à data, esta medida facultativa ao abrigo da Decisão 2018/994 do Conselho não tenha sido transposta para nenhuma legislação nacional;	4. Considera que a visibilidade dos partidos políticos europeus deve ser reforçada através da colocação dos seus nomes e logótipos nos boletins de voto nacionais e que ***estes*** devem ter uma visibilidade adequada ***em linha,*** nas emissões televisivas e radiofónicas relacionadas com as campanhas, cartazes e outro material utilizado nas campanhas eleitorais europeias; considera que estas medidas tornariam as eleições europeias mais transparentes e permitiriam aos cidadãos exercer conscientemente o seu voto num partido político pertencente ao seu grupo político preferido no Parlamento Europeu; lamenta que, até à data, esta medida facultativa ao abrigo da Decisão 2018/994 do Conselho não tenha sido transposta para nenhuma legislação nacional;

Or. en

Alteração 51
Juan Carlos Girauta Vidal, Alexandre Varaut, Ernő Schaller-Baross

Proposta de resolução
N.º 4 – parágrafo 1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Observa que o boletim de voto deve mostrar clara e expressamente os nomes de todos os candidatos nos quais os cidadãos votam, pela ordem em que são eleitos, aumentando dessa forma a transparência e permitindo que os eleitores façam uma escolha informada;
	Or. en

Alteração 52
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Salienta que ***algumas*** normas ***nacionais dos Estados-Membros não permitem*** que os eleitores com deficiência mudem a secção de voto que lhes foi atribuída para outra que esteja mais bem adaptada às suas necessidades***; realça*** que quaisquer obstáculos ao direito de voto e de elegibilidade das pessoas com deficiência devem ser eliminados, a fim de garantir a acessibilidade de todos ao longo de todo o processo eleitoral;	5. Salienta que ***a Decisão 2018/994 do Conselho não inclui disposições destinadas a harmonizar a acessibilidade às instalações de voto, às assembleias de voto e aos procedimentos e materiais eleitorais para as pessoas com deficiência; observa com preocupação que a responsabilidade pela regulamentação da acessibilidade continua a ser da competência exclusiva dos Estados-Membros, e que, nos últimos anos, a maioria deles não adotou*** normas ***adequadas ou não fez mais do que avanços limitados; realça que em muitos Estados-Membros as normas continuam a não permitir*** que os eleitores com deficiência mudem a secção de voto que lhes foi atribuída para outra que esteja mais bem adaptada às suas necessidades***, ou que esses eleitores acedam à informação eleitoral em formatos acessíveis; sublinha*** que quaisquer obstáculos ao direito de voto e de elegibilidade das pessoas com deficiência ***são incompatíveis com os direitos de cidadania da União e com as obrigações decorrentes da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das***

	Pessoas com Deficiência e devem ser eliminados, a fim de garantir a acessibilidade de todos ao longo de todo o processo eleitoral;
	Or. en

Alteração 53
Nikolas Farantouris

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Salienta que algumas normas nacionais dos ***Estados-Membros*** não permitem que os eleitores com deficiência mudem a secção de voto que lhes foi atribuída para outra que esteja mais bem adaptada às suas necessidades; realça que quaisquer obstáculos ao direito de voto e de elegibilidade das pessoas com deficiência devem ser eliminados, a fim de garantir a acessibilidade de todos ao longo de todo o processo eleitoral;	5. ***Relembra a necessidade de continuar a progredir no sentido de tornar o processo eleitoral mais inclusivo para assegurar que todos os cidadãos, independentemente da situação em que se encontram, tenham igualdade de oportunidades para participar no processo democrático;*** salienta que algumas normas nacionais dos ***Estados-Membros*** não permitem que os eleitores com deficiência mudem a secção de voto que lhes foi atribuída para outra que esteja mais bem adaptada às suas necessidades; realça que quaisquer obstáculos ao direito de voto e de elegibilidade das pessoas com deficiência devem ser eliminados, a fim de garantir a acessibilidade de todos ao longo de todo o processo eleitoral;
	Or. en

Alteração 54
Charles Goerens, Sandro Gozi

Proposta de resolução
N.º 5 – parágrafo 1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(1) Salienta que os cidadãos europeus residentes num Estado-Membro que não o

seu devem usufruir de igualdade de acesso aos direitos de candidatura, sem qualquer discriminação em razão da nacionalidade; insta os Estados-Membros a eliminarem quaisquer obstáculos jurídicos ou administrativos desproporcionados ou injustificados que impeçam esses cidadãos de se candidatarem a um cargo ou de figurarem de forma proeminente nas listas eleitorais.

Or. en

Alteração 55
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	N.º 5-A. Observa que o voto por correspondência e os seus meios complementares são apresentados na Decisão (UE) 2018/994 do Conselho como uma medida facultativa destinada a facilitar a acessibilidade das pessoas com deficiência; sublinha que, embora este objetivo seja essencial, o voto por correspondência desempenha igualmente um papel mais amplo ao tornar a participação eleitoral mais flexível e inclusiva; realça que a oferta de voto por correspondência como uma opção de voto garantida em todos os Estados-Membros não só beneficiaria as pessoas com deficiência, como também os cidadãos que não podem votar devido a circunstâncias excecionais; considera que assegurar um acesso mais alargado ao voto por correspondência aumentaria a participação, especialmente dos cidadãos da UE que exercem a sua mobilidade e dos eleitores mais jovens, e contribuiria para aumentar a taxa geral de participação eleitoral;

Or. en

Alteração 56
Idoia Mendia, Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Gabriele Bischoff, Brando Benifei

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	N.º 5-A. Salienta que a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) clarifica e consagra, no seu artigo 29.º, o direito das pessoas com deficiência à participação política em condições de igualdade com as demais; observa que, apesar de ter sido ratificada pela UE e por todos os seus Estados-Membros, a acessibilidade das pessoas com deficiência às eleições europeias continua a ser afetada por vários obstáculos, em particular no que diz respeito à capacidade jurídica e ao direito de voto, ao acesso à informação sobre o processo político e os partidos políticos, ao caráter inacessível dos procedimentos de votação e à discriminação dos que se apresentam como candidatos:

Or. en

Alteração 57
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Lamenta que a Decisão 2018/994 do Conselho não contenha nenhumas disposições sobre a garantia do equilíbrio de género nas listas eleitorais de candidatos, salientando mais uma vez o

âmbito limitado da proposta; salienta que, embora alguns Estados-Membros já tenham adotado medidas nacionais para promover a igualdade de género nas eleições, como listas paritárias ou quotas, tal ainda está longe de representar a prática habitual em toda a União; sublinha que a inexistência de disposições a nível da UE conduz a disparidades significativas em termos de representação e põe em causa o compromisso da União para com a igualdade entre homens e mulheres, tal como consagrado no artigo 8.º do TFUE e no artigo 23.º da Carta dos Direitos Fundamentais;

Or. en

Alteração 58
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 6-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-B. Recorda que a Decisão 2018/994 do Conselho não prevê a substituição temporária de deputados ao Parlamento Europeu que não possam exercer o seu mandato devido a maternidade, paternidade, licença parental ou doença prolongada; sublinha que a ausência de tais disposições afeta de forma desproporcionada a representação e a participação efetivas de determinados grupos, em particular as mulheres e os jovens pais, e é incompatível com o compromisso da União Europeia em matéria de igualdade de género e de não discriminação; congratula-se com a inclusão da substituição temporária na proposta de Ato Eleitoral Europeu de 2022 do Parlamento Europeu como um passo necessário para modernizar a instituição e para garantir o alinhamento com as normas atuais em matéria de

direito do trabalho;

Or. en

Alteração 59
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Salienta que a Decisão 2018/994 do Conselho ainda não está em vigor, uma vez que o processo de ratificação ainda está em curso em Espanha; ***observa que, embora a Alemanha tenha ratificado a Decisão 2018/994 do Conselho, a lei eleitoral alemã para as eleições para o Parlamento Europeu não foi alterada, uma vez que, enquanto o limiar de 2 % não for obrigatório ao abrigo do direito da União, não pode ser introduzido na legislação alemã; recorda que, nas eleições nacionais espanholas, existe, de facto, um limiar mínimo, bem como nas eleições realizadas a nível regional, e que o Tribunal Constitucional espanhol apoiou repetidamente a possibilidade de introduzir limiares nas eleições;***	7. Salienta que a Decisão 2018/994 do Conselho ainda não está em vigor, uma vez que o processo de ratificação ainda está em curso em Espanha;

Or. en

Alteração 60
Charles Goerens, Sandro Gozi

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Salienta que a Decisão 2018/994 do Conselho ainda não está em vigor, uma vez que o processo de ratificação ainda está em curso em Espanha; observa que, embora a Alemanha tenha ratificado a Decisão	7. Salienta que a Decisão 2018/994 do Conselho ainda não está em vigor, uma vez que o processo de ratificação ainda está em curso em Espanha; observa que, embora a Alemanha tenha ratificado a Decisão

2018/994 do Conselho, a lei eleitoral alemã para as eleições para o Parlamento Europeu não foi alterada, uma vez que, enquanto o limiar de 2 % não for obrigatório ao abrigo do direito da União, não pode ser introduzido na legislação alemã; ***recorda que, nas eleições nacionais espanholas, existe, de facto, um limiar mínimo, bem como nas eleições realizadas a nível regional, e que o Tribunal Constitucional espanhol apoiou repetidamente a possibilidade de introduzir limiares nas eleições;***	2018/994 do Conselho, a lei eleitoral alemã para as eleições para o Parlamento Europeu não foi alterada, uma vez que, enquanto o limiar de 2 % não for obrigatório ao abrigo do direito da União, não pode ser introduzido na legislação alemã;

Or. en

Alteração 61
Nikolas Farantouris

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Salienta que a Decisão 2018/994 do Conselho ainda não está em vigor, uma vez que o processo de ratificação ainda está em curso em Espanha; observa que, embora a Alemanha tenha ratificado a Decisão 2018/994 do Conselho, a lei eleitoral alemã para as eleições para o Parlamento Europeu não foi alterada, uma vez que, enquanto o limiar de 2 % não for obrigatório ao abrigo do direito da União, não pode ser introduzido na legislação alemã; ***recorda que, nas eleições nacionais espanholas, existe, de facto, um limiar mínimo, bem como nas eleições realizadas a nível regional, e que o Tribunal Constitucional espanhol apoiou repetidamente a possibilidade de introduzir limiares nas eleições;***	7. Salienta que a Decisão 2018/994 do Conselho ainda não está em vigor, uma vez que o processo de ratificação ainda está em curso em Espanha; observa que, embora a Alemanha tenha ratificado a Decisão 2018/994 do Conselho, a lei eleitoral alemã para as eleições para o Parlamento Europeu não foi alterada, uma vez que, enquanto o limiar de 2 % não for obrigatório ao abrigo do direito da União, não pode ser introduzido na legislação alemã;

Or. en

Alteração 62

Idoia Mendia, Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Gabriele Bischoff, Brando Benifei

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Salienta que a Decisão 2018/994 do Conselho ainda não está em vigor, uma vez que o processo de ratificação ainda está em curso em Espanha; observa que, embora a Alemanha tenha ratificado a Decisão 2018/994 do Conselho, a lei eleitoral alemã para as eleições para o Parlamento Europeu não foi alterada, uma vez que, enquanto o limiar de 2 % não for obrigatório ao abrigo do direito da União, não pode ser introduzido na legislação alemã; ***recorda que, nas eleições nacionais espanholas, existe, de facto, um limiar mínimo, bem como nas eleições realizadas a nível regional, e que o Tribunal Constitucional espanhol apoiou repetidamente a possibilidade de introduzir limiares nas eleições;***	7. Salienta que a Decisão 2018/994 do Conselho ainda não está em vigor, uma vez que o processo de ratificação ainda está em curso em Espanha; ***sublinha que a ratificação da Decisão (UE) 2018/994 do Conselho conheceu uma progressão lenta em Espanha, mas não só;*** observa ***que Chipre só ratificou a decisão em outubro de 2023, devido a dificuldades práticas de aplicação; observa ainda que, embora a Alemanha tenha ratificado a decisão em março de 2024, o processo foi marcado por atrasos e debates sobre a constitucionalidade dos limiares eleitorais; sublinha*** que, embora a Alemanha tenha ratificado a Decisão 2018/994 do Conselho, a lei eleitoral alemã para as eleições para o Parlamento Europeu não foi alterada, uma vez que, enquanto o limiar de 2 % não for obrigatório ao abrigo do direito da União, não pode ser introduzido na legislação alemã;

Or. en

Alteração 63
Juan Carlos Girauta Vidal, Alexandre Varaut, Jean-Paul Garraud, Ernő Schaller-Baross

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Salienta que a Decisão 2018/994 do Conselho ainda não está em vigor, uma vez que o processo de ratificação ainda está em curso em Espanha; observa que, embora a Alemanha tenha ratificado a Decisão 2018/994 do Conselho, a lei eleitoral alemã	7. Salienta que a Decisão 2018/994 do Conselho ainda não está em vigor, uma vez que o processo de ratificação ainda está em curso em Espanha; observa que, embora a Alemanha tenha ratificado a Decisão 2018/994 do Conselho, a lei eleitoral alemã

para as eleições para o Parlamento Europeu não foi alterada, uma vez que, enquanto o limiar de 2 % não for obrigatório ao abrigo do direito da União, não pode ser introduzido na legislação alemã; recorda que, nas eleições ***nacionais*** espanholas, existe, de facto, um limiar mínimo***, bem como nas eleições realizadas a nível regional,*** e que o Tribunal Constitucional espanhol apoiou repetidamente a possibilidade de introduzir limiares nas eleições;	para as eleições para o Parlamento Europeu não foi alterada, uma vez que, enquanto o limiar de 2 % não for obrigatório ao abrigo do direito da União, não pode ser introduzido na legislação alemã; recorda que, nas eleições espanholas, existe, de facto, um limiar mínimo e que o Tribunal Constitucional espanhol apoiou repetidamente a possibilidade de introduzir limiares nas eleições;

Or. en

Alteração 64
Idoia Mendia, Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Gabriele Bischoff, Brando Benifei

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Destaca o nexo e as diferenças substanciais entre a decisão de 2018 e a proposta de 2022 de um novo Ato Eleitoral e salienta a necessidade de avançar de imediato com a proposta de 2022, que aborda questões tão fundamentais como a participação e a representação das mulheres, com recurso a medidas como as listas paritárias ou as quotas de género, e representa um passo crucial no sentido de um sistema eleitoral europeu mais coerente, acessível e verdadeiramente europeu; sublinha o papel da proposta de 2022 como potencial catalisador para novas reformas positivas e para superar as dificuldades enfrentadas pelos Estados-Membros na execução da reforma de 2018;

Or. en

Alteração 65

Sandro Gozi, Charles Goerens

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Salienta que a proposta do Parlamento de uma reforma da lei eleitoral, de 3 de maio de 2022, aborda a questão da representação das minorias nacionais e linguísticas, introduzindo uma isenção da obrigação de estabelecer limiares eleitorais para os círculos eleitorais nacionais com mais de 60 lugares;

Or. en

Alteração 66
Sandro Gozi, Charles Goerens

Proposta de resolução
N.º 7-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-B. Destaca que os desafios decorrentes da previsão de limiares eleitorais e das suas potenciais repercussões negativas no sistema eleitoral espanhol só podem ser abordados no contexto das negociações sobre a proposta do Parlamento de 2022 para a reforma da Lei Eleitoral Europeia;

Or. en

Alteração 67
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*

8. Regista o papel da Comissão enquanto facilitadora nas conversações institucionais entre o Parlamento e o Conselho sobre a nova proposta de reforma da Lei Eleitoral Europeia; considera essencial encetar um diálogo construtivo e realista com o Conselho para avaliar a proposta do Parlamento de 2022 e registar progressos;	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 68
Juan Carlos Girauta Vidal, Alexandre Varaut, Jean-Paul Garraud, Marieke Ehlers, Ernő Schaller-Baross

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. ***Regista o papel da Comissão enquanto facilitadora nas conversações institucionais entre o Parlamento e o Conselho sobre a nova proposta de reforma da Lei Eleitoral Europeia; considera essencial encetar um diálogo construtivo e realista com o Conselho para avaliar a*** proposta do Parlamento de 2022 ***e registar progressos***;	8. ***Manifesta profundas reservas quanto à*** proposta do Parlamento ***Europeu*** de 2022 ***de reforma do Ato Eleitoral Europeu, em particular no que diz respeito à criação de listas eleitorais transnacionais e à imposição de quotas obrigatórias***; ***considera que esta proposta contém elementos que podem enfraquecer de forma substancial a representação direta e nacional no Parlamento Europeu, comprometendo assim a soberania nacional dos Estados-Membros; apela, por conseguinte, a uma renegociação abrangente da proposta de 2022, a fim de assegurar o pleno respeito do princípio da subsidiariedade, reforçar a representação democrática com base nas realidades nacionais e garantir o pleno respeito pela autonomia constitucional e política de cada Estado-Membro;***

Or. en

Alteração 69
Charles Goerens

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Regista o papel da Comissão enquanto facilitadora nas conversações institucionais entre o Parlamento e o Conselho sobre a nova proposta de reforma da Lei Eleitoral Europeia; considera essencial encetar um diálogo construtivo ***e realista*** com o Conselho para avaliar a proposta do Parlamento de 2022 e registar progressos;	8. Regista o papel da Comissão enquanto facilitadora nas conversações institucionais entre o Parlamento e o Conselho sobre a nova proposta de reforma da Lei Eleitoral Europeia; considera essencial encetar um diálogo construtivo com o Conselho para avaliar a proposta do Parlamento de 2022 e registar progressos; ***está convicto de que as questões pendentes no que diz respeito à ratificação da Decisão (UE) 2018/994 do Conselho devem dar um novo impulso aos debates interinstitucionais sobre a proposta de 2022; insta as instituições em causa a terem em conta as preocupações nacionais e constitucionais relacionadas com o limiar, prevendo uma disposição específica a esse respeito na nova lei eleitoral, o que permitirá uma rápida ratificação;***

Or. en

Alteração 70
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Regista o papel da Comissão enquanto facilitadora nas conversações institucionais entre o Parlamento e o Conselho sobre a nova proposta de reforma da Lei Eleitoral Europeia; ***considera essencial encetar um diálogo construtivo e realista com*** o Conselho ***para avaliar a*** proposta do Parlamento de 2022 ***e registar*** progressos;	8. Regista o papel da Comissão enquanto facilitadora nas conversações institucionais entre o Parlamento e o Conselho sobre a nova proposta de reforma da Lei Eleitoral Europeia; ***salienta que, embora tenham ocorrido algumas trocas entre o Parlamento e*** o Conselho ***a respeito da*** proposta do Parlamento ***Europeu*** de 2022 ***relativa a um novo Ato Eleitoral Europeu, as mesmas não conduziram a*** progressos ***substanciais***;

sublinha que a falta de progressos não se deve a obstáculos técnicos ou jurídicos, mas sim a uma persistente falta de vontade política dos Estados-Membros no sentido de se empenharem seriamente nas propostas do Parlamento;

Or. en

Alteração 71
Sandro Gozi, Charles Goerens

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Regista o papel da Comissão enquanto facilitadora nas conversações institucionais entre o Parlamento e o Conselho sobre a nova proposta de reforma da Lei Eleitoral Europeia; ***considera essencial*** encetar um diálogo construtivo ***e realista com o Conselho para avaliar*** a proposta do Parlamento de 2022 ***e registar progressos***;	8. Regista o papel da Comissão enquanto facilitadora nas conversações institucionais entre o Parlamento e o Conselho sobre a nova proposta de reforma da Lei Eleitoral Europeia; ***insta o Conselho a respeitar o princípio da cooperação mútua e leal e a*** encetar um diálogo ***interinstitucional*** construtivo ***para fazer avançar e concluir as negociações sobre*** a proposta do Parlamento de 2022;

Or. en

Alteração 72
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Recorda que, no contexto dos intercâmbios interinstitucionais, foram feitas algumas tentativas para reformular o processo de reforma eleitoral utilizando a Decisão 2018/994 do Conselho como base de referência e acrescentando seletivamente os elementos menos controversos da proposta de 2022,

	eventualmente de forma não vinculativa; observa com preocupação que tal abordagem é suscetível de enfraquecer substancialmente a ambição e a coerência da reforma; recorda que, de acordo com o Serviço Jurídico do Conselho, a Decisão 2018/994 do Conselho já não pode ser substancialmente alterada, dado o estado avançado do processo de ratificação, e que qualquer futura reforma deve basear-se num novo ato jurídico, tal como iniciado pelo Parlamento Europeu em 2022;

Or. en

Alteração 73
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 8-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-B. Recorda que esta relutância em se envolver no trabalho desenvolvido pelo Parlamento na definição do seu próprio processo eleitoral, em conformidade com o artigo 223.º do TFUE, reflete uma tendência mais ampla para marginalizar e ignorar as propostas e iniciativas do Parlamento; insta o Parlamento a demonstrar uma liderança política mais forte, a defender plenamente a sua proposta de 2022 e a reforçar ativamente a pressão política para desbloquear este impasse institucional;

Or. en

Alteração 74
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 8-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-C. Salienta que um Ato Eleitoral Europeu harmonizado e vinculativo será essencial no contexto dos futuros alargamentos da União, que deverá aumentar para mais de 30 Estados-Membros nos próximos anos; sublinha que os países candidatos são obrigados a empreender reformas ambiciosas para se alinharem pelo acervo da União e pelas normas democráticas, e que a existência de um quadro claro e uniforme para as eleições europeias constituiria um instrumento poderoso para orientar e apoiar este alinhamento; considera que esse quadro também é suscetível de proporcionar salvaguardas mais fortes contra a interferência externa e o retrocesso democrático, reforçando a transparência e a supervisão, bem como a integridade eleitoral e a igualdade em toda a União;

Or. en

Alteração 75
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Considera que a transparência do processo eleitoral e o acesso a informações fidedignas são fatores essenciais para aumentar a consciência política europeia e assegurar uma taxa de participação eleitoral suficientemente elevada para constituir um mandato do eleitorado; salienta que os cidadãos devem ser informados com bastante antecedência sobre os candidatos que se apresentam às eleições europeias;	9. Considera que a transparência do processo eleitoral e o acesso a informações fidedignas são fatores essenciais para aumentar a consciência política europeia e assegurar uma taxa de participação eleitoral suficientemente elevada para constituir um mandato do eleitorado; salienta que os ***candidatos devem ter as mesmas oportunidades de campanha e que os*** cidadãos devem ser informados com bastante antecedência sobre os candidatos que se apresentam às eleições europeias ***e apela, por conseguinte, à harmonização dos prazos para a***

apresentação de listas eleitorais em todos os Estados-Membros, tal como previsto na proposta do Parlamento de 2022 relativa a um novo Ato Eleitoral Europeu;

Or. en

Alteração 76
Charles Goerens, Sandro Gozi

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Considera que a transparência do processo eleitoral e o acesso a informações fidedignas são fatores essenciais para aumentar a consciência política europeia e assegurar uma taxa de participação eleitoral suficientemente elevada para constituir um mandato do eleitorado; salienta que os cidadãos devem ser informados com bastante antecedência sobre os candidatos que se apresentam às eleições europeias;	9. Considera que a transparência do processo eleitoral e o acesso a informações fidedignas são fatores essenciais para aumentar a consciência política europeia e assegurar uma taxa de participação eleitoral suficientemente elevada para constituir um mandato do eleitorado; ***reconhece, simultaneamente, o direito de elegibilidade política e o princípio da igualdade de oportunidades perante a lei e da igualdade de oportunidades para todos os partidos políticos enquanto direitos políticos e civis fundamentais;*** salienta que os cidadãos devem ser informados com bastante antecedência sobre os candidatos que se apresentam às eleições europeias;

Or. en

Alteração 77
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Considera que a transparência do processo eleitoral e o acesso a informações fidedignas são fatores essenciais para aumentar a consciência política europeia e	9. Considera que a transparência do processo eleitoral e o acesso a informações fidedignas são fatores essenciais para aumentar a consciência política europeia e

assegurar uma taxa de participação eleitoral suficientemente elevada para constituir um mandato do eleitorado; salienta que os cidadãos devem ser informados com ***bastante*** antecedência sobre os candidatos que se apresentam às eleições europeias;	assegurar uma taxa de participação eleitoral suficientemente elevada para constituir um mandato do eleitorado; salienta que os cidadãos devem ser informados com antecedência sobre os candidatos que se apresentam às eleições europeias;

Or. pl

Alteração 78
Juan Carlos Girauta Vidal, Alexandre Varaut, Jean-Paul Garraud, Marieke Ehlers, Ernő Schaller-Baross

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Considera que a transparência do processo eleitoral e o acesso a informações fidedignas são fatores essenciais para aumentar a consciência política ***europeia*** e assegurar uma taxa de participação eleitoral suficientemente elevada para constituir um mandato do eleitorado; salienta que os cidadãos devem ser informados com bastante antecedência sobre os candidatos que se apresentam às eleições europeias;	9. Considera que a transparência do processo eleitoral e o acesso a informações fidedignas são fatores essenciais para aumentar a consciência política e assegurar uma taxa de participação eleitoral suficientemente elevada para constituir um mandato do eleitorado; salienta que os cidadãos devem ser informados com bastante antecedência sobre os candidatos que se apresentam às eleições europeias;

Or. en

Alteração 79
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Salienta que é essencial facilitar o acesso ao voto nas eleições europeias e garantir que todos os que têm direito de voto possam exercer esse direito através do voto por correspondência ou de outros	10. Salienta que é essencial facilitar o acesso ao voto nas eleições europeias e garantir que todos os que têm direito de voto possam exercer esse direito através do voto por correspondência ou de outros

meios complementares; insta os ***Estados-Membros*** a garantirem o acesso à informação e à votação em condições de igualdade para todos os cidadãos, incluindo as pessoas com deficiência, especialmente quando as estruturas públicas não estão adaptadas;	meios complementares; ***salienta que os meios complementares podem incluir o voto físico antecipado, o voto por procuração e o voto eletrónico ou pela Internet seguro, com salvaguardas adequadas para o sigilo, a integridade e a acessibilidade do voto; sublinha que tais medidas são cruciais para assegurar a participação dos cidadãos que enfrentam obstáculos físicos, geográficos, sociais ou jurídicos ao voto presencial; além disso,*** insta os ***Estados-Membros*** a garantirem o acesso à informação e à votação em condições de igualdade para todos os cidadãos, incluindo as pessoas com deficiência, especialmente quando as estruturas públicas não estão adaptadas***, em consonância com as propostas do Parlamento de 2022***;
	Or. en

Alteração 80
Idoia Mendia, Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Gabriele Bischoff, Brando Benifei

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Salienta que é essencial facilitar o acesso ao voto nas eleições europeias e garantir que todos os que têm direito de voto possam exercer esse direito através do voto por correspondência ou de outros meios complementares; insta os ***Estados-Membros*** a garantirem o acesso à informação e à votação em condições de igualdade para todos os cidadãos, incluindo as pessoas com deficiência, especialmente quando as estruturas públicas não estão adaptadas;	10. Salienta que é essencial facilitar o acesso ao voto nas eleições europeias e garantir que todos os que têm direito de voto possam exercer esse direito através do voto por correspondência ou de outros meios complementares; insta os ***Estados-Membros*** a garantirem o acesso à informação e à votação em condições de igualdade para todos os cidadãos, incluindo as pessoas com deficiência, especialmente quando as estruturas públicas não estão adaptadas; ***insta ainda os Estados-Membros a garantirem o direito de voto e de elegibilidade, independentemente do estatuto de capacidade jurídica, a permitirem que as pessoas com deficiência votem de forma independente***

	e secreta e a cooperarem com organizações de pessoas com deficiência para avaliar e eliminar os obstáculos jurídicos e práticos que impedem a sua participação nas eleições, tanto como eleitores como como candidatos;

Or. en

Alteração 81
Juan Carlos Girauta Vidal, Alexandre Varaut, Jean-Paul Garraud, Marieke Ehlers, Ernő Schaller-Baross

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. ***Salienta que é essencial*** facilitar o acesso ao voto nas eleições europeias e ***garantir*** que todos os ***que têm direito de voto*** possam exercer ***esse*** direito através do voto por correspondência ou de outros meios complementares; ***insta os Estados-Membros a garantirem*** o acesso à informação e ***à*** votação em condições ***de igualdade*** para todos os cidadãos, incluindo as pessoas com deficiência, ***especialmente quando as estruturas públicas não estão adaptadas***;	10. ***Reconhece a importância de*** facilitar o acesso ao voto nas eleições europeias e ***de assegurar*** que todos os ***eleitores elegíveis*** possam exercer ***este*** direito***, nomeadamente*** através do voto por correspondência ou de outros meios complementares; ***sublinha, no entanto, que quaisquer mecanismos adicionais devem ser aplicados com garantias rigorosas de segurança e transparência, a fim de prevenir a fraude eleitoral e salvaguardar a confiança do público no processo; salienta, além disso, que cabe a cada Estado-Membro regular e supervisionar esses procedimentos, assegurando*** o acesso à informação e ***a*** votação em condições ***equitativas*** para todos os cidadãos, incluindo as pessoas com deficiência, ***respeitando sempre a sua soberania e os seus quadros constitucionais***;

Or. en

Alteração 82
Charles Goerens

Proposta de resolução

N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. ***Salienta*** que é essencial facilitar o acesso ao voto nas eleições europeias e garantir que todos os que têm direito de voto possam exercer esse direito através ***do*** voto por correspondência ***ou de outros meios complementares***; insta os ***Estados-Membros*** a garantirem o acesso à informação e à votação em condições de igualdade para todos os cidadãos, incluindo as pessoas com deficiência, especialmente quando as estruturas públicas não estão adaptadas;	10. ***Realça*** que é essencial facilitar o acesso ao voto nas eleições europeias e garantir que todos os que têm direito de voto possam exercer esse direito através ***de disposições harmonizadas para o*** voto por correspondência***, o voto antecipado ou o voto eletrónico seguro; insta a Comissão a estabelecer normas mínimas a nível da UE para estes métodos de votação alternativos, a fim de assegurar uma participação equitativa e efetiva de todos os cidadãos, independentemente do seu Estado-Membro de residência***; insta os ***Estados-Membros*** a garantirem o acesso à informação e à votação em condições de igualdade para todos os cidadãos, incluindo as pessoas com deficiência, especialmente quando as estruturas públicas não estão adaptadas;

Or. en

Alteração 83
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Salienta que é essencial facilitar o acesso ao voto nas eleições europeias ***e garantir que todos os que têm direito de voto possam exercer esse direito através do voto por correspondência ou de outros meios complementares***; insta os ***Estados-Membros*** a garantirem o acesso à informação e à votação em condições de igualdade para todos os cidadãos, incluindo as pessoas com deficiência, especialmente quando as estruturas públicas não estão adaptadas;	10. Salienta que é essencial facilitar o acesso ao voto nas eleições europeias; insta os ***Estados-Membros*** a garantirem o acesso à informação e à votação em condições de igualdade para todos os cidadãos, incluindo as pessoas com deficiência, especialmente quando as estruturas públicas não estão adaptadas;

Or. pl

Alteração 84
Adrián Vázquez Lázara, Borja Giménez Larraz

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Exorta todos os Estados-Membros a aplicarem todas as medidas facultativas incluídas na Decisão 2018/994 do Conselho e, em especial, a reforçarem a visibilidade ***dos*** partidos políticos europeus, das associações europeias de eleitores e ***de*** outras entidades eleitorais europeias através de campanhas nos meios de comunicação social, ***nos*** boletins de voto ***e*** em todo o ***material eleitoral***; considera que os partidos nacionais e as associações de eleitores devem indicar, se for caso disso, a sua filiação nos partidos políticos europeus ou noutras entidades eleitorais europeias durante a campanha eleitoral;	11. Exorta todos os Estados-Membros a aplicarem todas as medidas facultativas incluídas na Decisão 2018/994 do Conselho e, em especial, a reforçarem a visibilidade ***das coligações eleitorais para as eleições do Parlamento Europeu, da filiação de partidos políticos nacionais a*** partidos políticos europeus, das associações europeias de eleitores e outras entidades eleitorais europeias***,*** através de campanhas nos meios de comunicação social, ***da distribuição de*** boletins de voto ***uniformes que indiquem claramente as alianças europeias*** em todo o ***Estado-Membro e de indicações em todos os outros materiais eleitorais***; considera que os partidos nacionais e as associações de eleitores devem indicar, se for caso disso, a sua filiação nos partidos políticos europeus ou noutras entidades eleitorais europeias durante a campanha eleitoral***, incluindo nos boletins de voto***;

Or. es

Alteração 85
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Insta os Estados-Membros a introduzirem uma idade mínima comum para votar e candidatar-se às eleições europeias, com o objetivo de alinhar as legislações nacionais e garantir a

igualdade de direitos políticos para todos os cidadãos da UE, independentemente do seu Estado-Membro, tal como proposto pelo Parlamento em 2022; incentiva a adoção de novas medidas para reduzir estes limiares de idade à luz das reformas nacionais emergentes e do apoio generalizado dos cidadãos a uma maior participação dos jovens no processo democrático;

Or. en

Alteração 86
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 11-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-B. Incentiva os Estados-Membros a irem além dos requisitos mínimos da Decisão 2018/994 do Conselho e a adotarem medidas ambiciosas para assegurar o equilíbrio de género nas listas eleitorais, tanto nas candidaturas a nível nacional como europeu, com base também na proposta do Parlamento Europeu, de 3 de maio de 2022, de um novo Ato Eleitoral Europeu, que inclui disposições sobre paridade e alternância de género nas listas de candidatos; salienta que as reformas nacionais neste domínio devem também assegurar o pleno respeito dos direitos e da dignidade das pessoas não binárias;

Or. en

Alteração 87
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 11-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-C. Insta todos os Estados-Membros a tomarem medidas concretas para harmonizar e simplificar os requisitos de candidatura, a fim de assegurar um acesso justo e equitativo ao processo eleitoral para todos os intervenientes políticos, em conformidade com os princípios do pluralismo político e da concorrência leal consagrados nos Tratados; convida as partes envolvidas a avaliarem as disparidades existentes e a emitirem orientações para promover a convergência e reduzir os obstáculos injustificados à entrada;

Or. en

Alteração 88
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 11-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-D. Exorta os Estados-Membros a apoiarem a introdução de mecanismos de substituição temporária para os deputados ao Parlamento Europeu em matéria de licença de maternidade, paternidade ou por doença prolongada, conforme figura na proposta do Parlamento de 2022 sobre a reforma do Ato Eleitoral Europeu; salienta que tais disposições assegurariam a continuidade da representação democrática, respeitando simultaneamente os direitos dos deputados ao Parlamento Europeu, em conformidade com as normas laborais modernas e os compromissos da União em matéria de igualdade de género;

Or. en

Alteração 89
Sandro Gozi, Charles Goerens

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Lamenta profundamente o acordo político entre o Governo espanhol e os partidos nacionalistas que impede quaisquer alterações à Lei Eleitoral Espanhola (LOREG) e, em última análise, impede a ratificação da Decisão 2018/994 do Conselho; insta a Espanha a dar início, o mais rapidamente possível, a processos legislativos formais para aprovar a Decisão 2018/994 do Conselho, incluindo a introdução de limiares eleitorais, uma vez que tal contribuiria para atenuar a fragmentação no Parlamento Europeu e para tornar a instituição mais estável e funcional e, logo, mais capaz de representar eficazmente os cidadãos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 90
Idoia Mendia, Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Gabriele Bischoff, Brando Benifei

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. ***Lamenta profundamente o acordo*** político ***entre o Governo espanhol e os partidos nacionalistas que impede quaisquer alterações à Lei Eleitoral Espanhola (LOREG) e, em última análise, impede*** a ratificação da Decisão 2018/994 do Conselho; ***insta a Espanha a dar início, o mais rapidamente possível, a processos legislativos formais para aprovar a Decisão 2018/994 do Conselho, incluindo a introdução de limiares***	12. ***Incentiva todas as partes interessadas em Espanha, no pleno respeito dos seus procedimentos constitucionais e tal como salientado durante a missão oficial da Comissão AFCO a Madrid, em maio de 2025, a encetarem um diálogo*** político ***construtivo com vista a resolver as questões pendentes relacionadas com*** a ratificação da Decisão 2018/994 do Conselho;

eleitorais, uma vez que tal contribuiria para atenuar a fragmentação no Parlamento Europeu e para tornar a instituição mais estável e funcional e, logo, mais capaz de representar eficazmente os cidadãos;

Or. en

Alteração 91
Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Lamenta profundamente ***o acordo político entre*** o Governo espanhol ***e os partidos nacionalistas que impede quaisquer alterações à Lei Eleitoral Espanhola (LOREG) e, em última análise, impede*** a ratificação da Decisão 2018/994 do Conselho; insta ***a*** Espanha a ***dar início***, o mais rapidamente possível***, a processos legislativos formais para aprovar a Decisão 2018/994 do Conselho, incluindo a introdução de limiares eleitorais, uma vez que tal contribuiria para atenuar a fragmentação no Parlamento Europeu e para tornar a instituição mais estável e funcional e, logo, mais capaz de representar eficazmente os cidadãos***;	12. Lamenta profundamente ***que*** o Governo espanhol ***tenha subordinado*** a ratificação da Decisão ***(UE, Euratom)*** 2018/994 do Conselho ***a acordos políticos com partidos nacionalistas e separatistas que comprometem a soberania nacional espanhola e distorcem gravemente a representação democrática no Parlamento Europeu; denuncia firmemente que tais acordos, impulsionados por interesses partidários e contrários ao interesse geral, constituem uma ameaça direta para a integridade constitucional espanhola e para a igualdade entre os cidadãos***; insta ***urgentemente o Governo de*** Espanha a ***abandonar estas alianças prejudiciais e a proceder sem demora à ratificação da decisão do Conselho***, ***estabelecendo*** o mais rapidamente possível ***o limiar eleitoral mais elevado permitido dentro do intervalo (5 %), a fim de assegurar uma representação parlamentar genuína e eficaz***;

Or. en

Alteração 92
Nikolas Farantouris

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. ***Lamenta profundamente o acordo político entre o Governo espanhol e os partidos nacionalistas que impede quaisquer alterações à Lei Eleitoral Espanhola (LOREG) e, em última análise, impede a ratificação da Decisão 2018/994 do Conselho; insta a*** Espanha a dar início, o mais rapidamente possível, a processos legislativos formais para aprovar a Decisão 2018/994 do Conselho, incluindo a introdução de limiares eleitorais, uma vez que tal contribuiria para atenuar a fragmentação no Parlamento Europeu e para tornar a instituição mais estável e funcional e, ***logo***, mais capaz de representar eficazmente os cidadãos;	12. ***Exorta*** Espanha a dar início, o mais rapidamente possível, a processos legislativos formais para aprovar a Decisão 2018/994 do Conselho, incluindo a introdução de limiares eleitorais, uma vez que tal contribuiria para atenuar a fragmentação no Parlamento Europeu e para tornar a instituição mais estável e funcional e, ***assim***, mais capaz de representar eficazmente os cidadãos;

Or. en

Alteração 93
Charles Goerens, Sandro Gozi

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. ***Lamenta profundamente o*** acordo político entre o Governo espanhol e os partidos nacionalistas que impede quaisquer alterações à Lei Eleitoral Espanhola (LOREG) e, em última análise, impede a ratificação da Decisão 2018/994 do Conselho; ***insta a Espanha a dar início, o mais rapidamente possível, a processos legislativos formais para aprovar a Decisão 2018/994 do Conselho, incluindo a introdução de limiares eleitorais, uma vez que tal contribuiria para atenuar a fragmentação no*** Parlamento ***Europeu e para tornar a instituição mais estável e funcional e, logo, mais capaz de representar eficazmente os cidadãos***;	12. ***Toma nota do*** acordo político entre o Governo espanhol e os partidos nacionalistas que impede quaisquer alterações à Lei Eleitoral Espanhola (LOREG) e, em última análise, impede a ratificação da Decisão 2018/994 do Conselho; ***reconhece que a recusa do*** Parlamento ***espanhol em ratificar e adotar as disposições regulamentares necessárias se inscreve no âmbito das prerrogativas parlamentares salvaguardadas pelo artigo 223.º do TFUE***;

Or. en

Alteração 94
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. ***Lamenta profundamente o acordo político entre o Governo espanhol e os partidos nacionalistas que impede quaisquer alterações à Lei Eleitoral Espanhola (LOREG) e, em última análise, impede a ratificação da Decisão 2018/994 do Conselho; insta a Espanha a dar início, o mais rapidamente possível, a processos legislativos formais para aprovar*** a Decisão 2018/994 do Conselho, ***incluindo a introdução de limiares eleitorais, uma vez que tal contribuiria para atenuar a fragmentação no*** Parlamento ***Europeu e*** para ***tornar a instituição mais estável e funcional e, logo, mais capaz de representar eficazmente os cidadãos***;	12. ***Salienta que*** a Decisão 2018/994 do Conselho, ***inicialmente proposta pelo*** Parlamento ***em 2015, perdeu dinâmica política ao longo do tempo e deixou de refletir plenamente a evolução das prioridades e a evolução institucional da última década; sublinha que o impasse prolongado em Espanha suscita sérias dúvidas quanto à viabilidade de concluir o processo de ratificação num futuro próximo; por conseguinte, apela novamente a uma mudança na orientação institucional*** para ***a proposta atualizada e mais ambiciosa do Parlamento para 2022, que prevê um quadro mais abrangente e orientado para o futuro***;

Or. en

Alteração 95
Nikolas Farantouris

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Recorda a necessidade de uma alteração específica ao Ato Eleitoral Europeu, a fim de permitir que os deputados ao Parlamento Europeu que utilizam as regras em matéria de filiação delegem o seu voto em sessão plenária noutro deputado da sua escolha;

Or. en

Alteração 96
Sandro Gozi, Charles Goerens

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Considera necessário, caso a Espanha não inicie um processo legislativo o mais rapidamente possível, que o Parlamento invoque a necessidade urgente de aprovar a Decisão 2018/994 do Conselho, enviando uma carta formal ao Conselho, com base no princípio da cooperação leal consagrado no artigo 4.º, n.º 3, do TUE;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 97
Juan Carlos Girauta Vidal, Alexandre Varaut, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Considera necessário, caso a Espanha não inicie um processo legislativo o mais rapidamente possível, que o Parlamento invoque a necessidade urgente de aprovar a Decisão 2018/994 do Conselho, enviando uma carta formal ao Conselho, com base no princípio da cooperação leal consagrado no artigo 4.º, n.º 3, do TUE;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 98
Nikolas Farantouris

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. ***Considera necessário, caso a Espanha não inicie um processo legislativo o mais rapidamente possível, que o Parlamento invoque a necessidade urgente de aprovar a Decisão 2018/994 do*** Conselho***, enviando uma carta formal ao Conselho, com base no princípio da*** cooperação leal ***consagrado no artigo 4.º, n.º 3, do TUE***;	13. ***Insta o*** Conselho ***a empenhar-se de boa-fé e num espírito de*** cooperação leal ***nas negociações interinstitucionais, com vista a alcançar um acordo equilibrado com base na proposta do Parlamento de 2022***;

Or. en

Alteração 99
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Considera necessário, caso a Espanha não inicie um processo legislativo o mais rapidamente possível, que o Parlamento ***invoque a necessidade urgente de aprovar a*** Decisão 2018/994 do Conselho***, enviando uma carta formal ao Conselho,*** com base no ***princípio da cooperação leal consagrado no artigo 4.º, n.º 3, do TUE***;	13. Considera necessário, caso a Espanha não inicie um processo legislativo o mais rapidamente possível, que o Parlamento ***avalie a oportunidade de ir além da aprovação, que se encontra parada, da*** Decisão 2018/994 do Conselho ***e, em vez disso, retome os trabalhos*** com base no ***seu próprio mandato renovado, tal como expresso na proposta de 2022 de um novo Ato Eleitoral Europeu***;

Or. en

Alteração 100
Idoia Mendia, Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Gabriele Bischoff, Brando Benifei

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. ***Considera necessário, caso a Espanha não inicie um processo legislativo o mais rapidamente possível, que o Parlamento invoque a necessidade urgente de aprovar a Decisão 2018/994 do Conselho, enviando uma carta formal ao Conselho, com base no princípio da cooperação leal consagrado no artigo 4.º, n.º 3, do TUE***;	13. ***Destaca o direito de os parlamentos nacionais conduzirem os seus procedimentos de ratificação em conformidade com os respetivos quadros jurídicos e políticos nacionais, sublinhando simultaneamente a importância do compromisso coletivo para com o funcionamento democrático da União***;

Or. en

Alteração 101
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Observa ainda que, com base nos recentes intercâmbios informais, se tornou claro que a realização de progressos significativos em relação à proposta de 2022 exigirá o apoio proativo de uma próxima Presidência do Conselho; incentiva as futuras presidências, em particular as de Chipre e da Irlanda, a assumirem a responsabilidade de facilitar negociações renovadas com base no texto de 2022; insta o Parlamento a continuar a construir alianças com Estados-Membros que partilham as mesmas ideias, a fim de gerar uma dinâmica política em torno de uma reforma eleitoral mais ambiciosa e coerente;

Or. en

Alteração 102
Sandro Gozi, Charles Goerens

Proposta de resolução

N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Sublinha que o artigo 223.º do TFUE estabelece um procedimento excessivamente pesado para a adoção dos processos de eleição dos seus deputados por sufrágio universal direto;

Or. en

Alteração 103
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 13-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-B. Exorta, por último, o Parlamento Europeu a reafirmar definitivamente o compromisso assumido em relação à sua proposta de 2022 de um novo Ato Eleitoral Europeu, que representa um pacote de reformas abrangente e ambicioso; recorda que a proposta inclui inovações fundamentais, como a criação de um círculo eleitoral à escala da União com listas transnacionais, a criação de uma autoridade eleitoral europeia, uma idade de voto uniforme, a votação por correspondência, uma maior visibilidade para os partidos políticos europeus nos boletins de voto e nas campanhas, regras mínimas para as campanhas, requisitos vinculativos em matéria de acessibilidade e medidas para garantir a igualdade de género nas listas de candidatos; sublinha que a proposta também serve um objetivo de simplificação, uma vez que revoga e substitui o Ato Eleitoral de 1976, já alterado, por um quadro jurídico único e coerente, mais adequado à atual União; sublinha que um quadro eleitoral forte e harmonizado será indispensável para evitar a fragmentação, tendo em vista o processo de alargamento, assegurando

	que os novos Estados-Membros adiram, desde o início, a uma estrutura democrática partilhada e estável; salienta que o abandono desta proposta enviaria um sinal de demissão e enfraqueceria a credibilidade do poder de iniciativa legislativa do Parlamento ao abrigo do artigo 223.º do TFUE;

Or. en

Alteração 104
Sandro Gozi, Charles Goerens

Proposta de resolução
N.º 13-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-B. Incentiva o Conselho a iniciar um debate sobre as alterações ao artigo 223.º do TFUE, em conformidade com as recomendações feitas pelo Parlamento Europeu no seu relatório com alterações aos Tratados de 7 de novembro de 2023;

Or. en